



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2024

Cria o Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata no Município de Osório

Art. 1º Fica criado o Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata no Município de Osório, que prestará atendimento especial ao idoso, nos termos desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I – efetivar a proteção do idoso por meio da prestação de atendimento especial a suas demandas;

II – possibilitar o atendimento imediato e irrestrito ao idoso vítima de qualquer tipo de violência ou em situação de vulnerabilidade social; e

III – promover o trabalho conjunto de entes municipais e estaduais em prol do idoso.

Art. 3º O Programa criado por esta Lei deverá atuar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de seus pontos focais.

Art. 4º As ações desenvolvidas pelo Programa criado por esta Lei deverão constar em relatórios que possibilitem o monitoramento periódico do Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2024.

Roger Caputi Araujo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata – no Município de Osório

Envelhecer é uma realidade presente na vida das pessoas. A evolução da ciência é um elemento motivador para que esse desejo seja alcançado: aumentar a expectativa de vida. Mas, para além disso, é preciso que esses anos a mais conquistados com a evolução da humanidade sejam vividos de forma digna e com qualidade.

Em função do aumento demográfico da população idosa, o envelhecimento passa a ter visibilidade pelo poder público à medida que aumenta as necessidades em termos de assistência social, saúde, previdência, educação, habitação, trabalho e geração de renda, justiça, cultura, lazer e atividades físicas.

O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 2003, em seu art. 3º, dispõe que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata – objetiva o atendimento às demandas referentes à pessoa idosa, no nosso Município, que esteja sob qualquer tipo de risco ou violência, ocasionando vulnerabilidade social. O nome Rede Prata é atribuído em razão dos cabelos grisalhos, característica marcante em pessoas com mais de sessenta anos.

Ainda, é importante ressaltar que hoje não há no Município de Osório uma referência para atendimento de denúncias diversas, com posterior acompanhamento, por nenhum dos órgãos envolvidos. De fato, Porto Alegre já conta com atendimento a denúncias através do Centro de Referência em Direitos Humanos, na Secretaria de Desenvolvimento Social, porém, carece de acompanhamento através de uma rede que se comunique, através de pontos focais, que deem andamento às demandas propostas.

Assim, resta evidente que se trata de um Programa focado no atendimento à Pessoa Idosa, sem criação de novos custos e com resultado importante para a sociedade e principalmente para o público alvo.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

Sala de sessões, 27 de fevereiro de 2024

Maicon Prado
ver. Bancada PDT